

**REGIMENTO**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**  
**DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE SETÚBAL**



Aprovado em Assembleia Geral da Associação de Futebol de Setúbal em 15/09/2021  
e objeto de Comunicado Oficial nº 34 de 19/10/2021

## **ARTIGO PRIMERO**

### **(LOCAL)**

1. A Assembleia Geral (de ora em diante, abreviadamente designada por AG) da Associação de Futebol de Setúbal (de ora em diante, abreviadamente designada por AFS) reúne nos respectivos termos estatutários, com a ordem de trabalhos constante do aviso convocatório, na sede da AFS, sita na Rua Aviadores Gago Coutinho e Sacadura Cabral n.º 1, em Setúbal.
2. Os trabalhos da AG podem decorrer noutra local, no distrito de Setúbal, ou com recurso a meios electrónicos, quando a respectiva Mesa assim o delibere por ponderosos motivos relacionados com o respectivo funcionamento.

## **ARTIGO SEGUNDO**

### **(FUNCIONAMENTO)**

1. A Mesa da AG, uma vez constituída, admitirá a presença dos sócios da AFS, mediante credenciação enquanto delegado representante do sócio, e verifica as condições de funcionamento e o quórum da AG.
2. Nos termos estatutários cada sócio pode estar representado por dois delegados, mas apenas um poderá exercer o direito de voto.
3. Depois de aferida a existência de quórum a Mesa da AG dará início aos trabalhos.
4. Os delegados que desejem abandonar os trabalhos, temporária ou definitivamente, devem dar desse facto conhecimento à Mesa da AG.
5. A Mesa comunicará aos competentes Órgãos Disciplinares os factos que entenda como eventualmente passíveis de consubstanciar eventuais infracções disciplinares praticadas durante o funcionamento da AG.

## **ARTIGO TERCEIRO**

### **(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA MESA DA AG)**

Para além das competências que lhe são atribuídas nos termos dos Estatutos da AFS, compete exclusivamente ao Presidente da Mesa da AG:

- a) Representar a AG;
- b) Fixar e redigir a ordem de trabalhos da AG, definindo a sequência dos assuntos a incluir, segundo critérios da lógica sequencial dos assuntos e sua importância e urgência, devendo para o efeito incluir todos os pontos que hajam sido regularmente remetidos à Mesa e possam ser validamente deliberados pela AG;
- c) Abrir e encerrar os debates e garantir que estes decorram dentro da ordem de trabalhos e em clima de serenidade e elevação, podendo para o efeito conceder e retirar a palavra aos delegados que excedam os limites impostos por tais princípios e, em última instância, excluí-los da AG, caso o respectivo comportamento, que se repute como ofensivo de tais princípios, persista ou seja reincidente e impeça a continuidade da sessão e a boa condução dos trabalhos;
- d) Exercer as demais competências previstas no presente regimento e nos Estatutos da Associação de Futebol de Setúbal.

## **ARTIGO QUARTO**

### **(INICIO DOS TRABALHOS)**

1. Uma vez aferida a existência de quórum nos termos definidos no artigo segundo do presente regimento, o Presidente da Mesa da AG deverá declarar formalmente o início dos trabalhos.
2. No início dos trabalhos, o Presidente da Mesa da AG admite a entrega de requerimentos escritos destinados a apresentar votos de louvor, congratulação, saudação e pesar.

## **ARTIGO QUINTO**

### **(CONTINUIDADE DOS TRABALHOS)**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os trabalhos só podem ser suspensos, por decisão do Presidente da Mesa da AG, nos seguintes casos:
  - a) Em momento posterior ao início dos trabalhos, para obviar uma situação de falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente da Mesa da AG o determinar;
  - b) Para garantir o bom andamento dos trabalhos.
2. Os trabalhos podem ainda ser suspensos no caso de a AG assim o deliberar por maioria dos votos emitidos, devendo ser nesse momento fixado o momento do seu recomeço, que deverá ocorrer logo que se revele possível a continuação dos trabalhos.
3. A sessão pode ser encerrada no caso de a AG, desde que sem votos contra, assim o deliberar.

## **ARTIGO SEXTO**

### **(ORDEM DE TRABALHOS E USO DA PALAVRA)**

1. Iniciados os trabalhos, o Presidente da Mesa da AG deverá ler aos delegados presentes o ponto da ordem de trabalhos que se irá discutir e votar, sendo que, a leitura de tal ponto poderá ser seguida de uma breve exposição sobre o assunto, a realizar pelo órgão ou delegado que suscitou a introdução desse assunto na ordem de trabalhos, se tal for requerido pelo mesmo, ou, se o próprio Presidente da Mesa da AG assim o entender por relevante.
2. Uma vez concluídas as intervenções referidas no número anterior, o Presidente da Mesa da AG abrirá o ponto da ordem de trabalhos à discussão dos delegados, sendo atribuído o uso da palavra aos delegados que se inscrevam para o efeito.
3. A palavra é dada segundo a ordem de inscrições junto da Mesa, não podendo qualquer delegado iniciar a sua intervenção sem que tenha sido autorizado por aquela.
4. No uso da palavra, o orador dirige-se ao Presidente da Mesa da AG e mantém-se de pé no seu lugar.

5. O orador não pode ser interrompido, salvo nos casos referidos no número seguinte.
6. O Presidente da Mesa da AG poderá advertir o delegado que se desvie do assunto em discussão e limitar o tempo de duração da intervenção dos delegados sempre que considere necessário ao bom andamento dos trabalhos.
7. O delegado não pode prescindir do período de tempo a si concedido para uso da palavra a favor de outro delegado.
8. A limitação de tempo prevista no número seis do presente artigo deverá respeitar o princípio de igual tratamento dos delegados, devendo a limitação temporal, caso seja imposta, ser aplicada de igual forma a todos os delegados que pretendam intervir sobre determinado assunto da ordem dos trabalhos.
9. O tempo atribuído a cada delegado para o uso da palavra sobre um assunto não deverá, em caso algum, ser superior a 5 (cinco) minutos por intervenção.
10. O Presidente da Mesa deverá decidir sobre o período de tempo de intervenção de cada delegado no início dos trabalhos, sem prejuízo da decisão de limitação temporal poder ocorrer durante o decurso da reunião de forma a assegurar a boa condução e regular funcionamento dos trabalhos e apenas nesse momento, na medida em que tal se revele necessário.
11. O mesmo delegado não pode usar da palavra, sobre a mesma matéria, pela segunda vez enquanto se não tenham esgotado as inscrições dos outros delegados, salvo se para pedir esclarecimentos ou exercer o direito de resposta.
12. Quando a proposta em discussão seja constituída por diversos números, artigos ou secções poderá ser admitida a discussão na generalidade e na especialidade.

## **ARTIGO SÉTIMO**

### **(PROPOSTAS)**

1. Tendo sido apresentadas propostas iniciais ou de alteração nos termos estatutários, a ordem de votação é a seguinte:
  - a) Eliminação;

- b) Emenda;
  - c) Substituição;
  - d) Aditamento;
  - e) Proposta inicial.
2. Quando subsistam duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, são as mesmas submetidas à votação pela ordem da sua apresentação.
  3. As propostas apresentadas pela Direção da AFS têm precedência relativamente às demais.
  4. O Presidente da Mesa poderá promover a fusão de propostas, quando estas se revelem essencialmente idênticas, colocando à votação apenas uma proposta.
  5. Os votos de louvor, congratulação, saudação e pesar são discutidos e votados após a votação da ordem de trabalhos.

## **ARTIGO OITAVO**

### **(VOTAÇÃO)**

1. Encerrada a discussão, nenhum delegado pode usar da palavra, salvo se para solicitar esclarecimento sobre o modo e/ou ordem de votação.
2. O Presidente da Mesa da AG esclarecerá a forma e o modo de votação, sendo, em qualquer caso, votada a proposta na globalidade, mesmo que discutida na generalidade e na especialidade, devendo o Presidente da Mesa da AG, na decisão sobre o modo de voto a utilizar, considerar se o mesmo é apropriado para a regular e boa condução dos trabalhos.
3. As votações são realizadas da seguinte forma:
  - a) Braço no ar;
  - b) Votação nominal, quando admitida estatutariamente, pela utilização das expressões: “APROVO”, “NÃO APROVO” e “ABSTENHO-ME” ou por outras de sentido equivalente;
  - c) Por escrutínio secreto, nos termos estatutários.
4. A votação nominal, quando admitida estatutariamente, poderá ser substituída por votação através de boletim de voto, caso o Presidente da Mesa da AG considere que esta forma de

- exercício de voto é adequada ou conveniente à boa condução dos trabalhos.
5. Do boletim de voto previsto no número anterior deverá constar a identificação do ponto da ordem de trabalhos relevante e do delegado votante, bem como as três opções de voto à disposição do delegado com indicação das expressões: “APROVO”, “NÃO APROVO” e “ABSTENHO-ME”.
  6. Não são admitidas votações em alternativa.
  7. Quando a votação produza empate, a matéria sobre a qual ela tiver recaído entrará de novo em período de discussão.
  8. O empate na segunda volta equivalerá a rejeição.
  9. Do resultado da votação é dado imediato conhecimento pela Mesa à AG.

#### **ARTIGO NONO**

##### **(OUTROS ASSUNTOS RELEVANTES)**

No final da votação das propostas referidas no número cinco do artigo sétimo será dado um período de meia hora aos delegados para discussão de outros assuntos relacionados com a promoção e o desenvolvimento do futebol, findo o qual o Presidente da Mesa da AG dará como encerrada a sessão.

#### **ARTIGO DÉCIMO**

##### **(ACTA)**

De cada Assembleia é lavrada uma acta da qual constam as presenças dos delegados e as assistências, um sumário dos assuntos tratados e das posições dos Delegados e o resultado das votações.

**ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO**

**(OMISSÕES)**

Compete à Mesa da AG tomar as deliberações sobre todos os casos omissos quanto ao funcionamento da AG, cabendo delas recurso para a Assembleia.

**ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO**

**(VIGÊNCIA)**

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação em Comunicado Oficial.